



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Tarefa

De acordo com deliberação do Órgão Executivo de 21 de agosto de 2017, é celebrado contrato de prestação de serviços, em regime de tarefa, nas condições referidas no art.º 49º, da Lei nº 42/2016 de 28 de dezembro (OE 2017), e melhor regulado no 32º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014 de 20 de Junho, entre:-----

Câmara Municipal de Sines, contribuinte fiscal nº 502 563 010, com sede no Largo Ramos Costa, representada neste ato pelo Vice-Presidente da Câmara, **Fernando Miguel Ramos**, no uso das suas competências, e adiante designado por Primeiro Outorgante; -----

E,

Etelvina Isabel da Silva do Ó Pedro, contribuinte nº 119127075, residente na Rua dos Gamas, nº 5-2º C - 7520-206 Sines, e adiante designada como Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Primeira

(Serviços a Prestar)

1 - Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar apoio às atividades letivas e não letivas a decorrer nas escolas do ensino básico, pré-escolar e AAAF do Agrupamento de Escolas de Sines, bem como os respetivos serviços de limpeza dos espaços escolares do Agrupamento das Escolas de Sines.

Segunda

(Duração do Contrato)

1- O Contrato em apreço produz efeitos a partir do dia **1 de setembro de 2017**, terminando no dia **31 de julho de 2018**, assistindo às partes a faculdade de o



Stelvio Pedro

C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

fazer cessar a todo o tempo, mediante pré-aviso à contraparte com trinta dias de antecedência, comunicado por carta registada com aviso de receção. -----

2- A extinção do presente contrato nos termos do número o anterior não confere o direito a qualquer indemnização. -----

Terceira

(Valor Total do Contrato)

1 - Como contrapartida dos serviços prestados, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, a título de honorários, o valor total de **8.928,37** € (oito mil, novecentos e vinte oito euros e trinta e sete cêntimos), isento de IVA, e com retenção de IRS. -----

2 - O valor acima indicado será liquidado em prestações mensais de € **811,67** € (oitocentos e onze euros e sessenta e sete cêntimos), -----

3 - A fim de se proceder ao pagamento, fica o Segundo Outorgante obrigado a prestar a respetiva quitação mensal, até ao 15º dia após o recebimento. -----

Quarta

É da responsabilidade do segundo outorgante cumprir com os normativos legais inerentes à promoção e vigilância de saúde no trabalho, nomeadamente fazer prova junto do primeiro outorgante de documento comprovativo de capacidade para o desenvolvimento da atividade para o qual é contratado, atestado por entidade competente para o efeito.-----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Quinta
(omissões)

Em tudo omissos no presente contrato regularão as disposições legais em vigor, aplicável ao caso concreto. -----

Classificação Orçamental 02/ 01.01.07 - Despesas com o Pessoal/Remunerações Certas e Permanentes/Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença

Ficam arquivados no maço de documentos referentes a este contrato: -----

- Fotocópia do Cartão de Cidadão do Segundo Outorgante -----
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte -----
- Certificado de Habilitações Literárias; -----
- Documento Comprovativo da Declaração de Início/Reinício de Atividade; ---
- Seguro de Acidentes de Trabalho; -----

O presente contrato de 3 páginas, feito em três originais, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos respetivos outorgantes, sendo que a cada uma das partes será entregue um exemplar. -----

Paços do Concelho, 1 de setembro de 2017.

O Primeiro Outorgante

Fernando Miguel Ramos

O Segundo Outorgante

Etelvina Isabel da Silva do Ó Pedro

